

Relatório Sintético de Atividades de 2025 do Comité de Ética da IGF

Relatório n.º 2/2026

Janeiro de 2026

Proc. n.º 2026/326/M2/132

Relatório n.º 2/2026

Processo n.º 2026/326/M2/132

1. INTRODUÇÃO

O presente documento descreve, de forma sintética, a atividade desenvolvida pelo Comité de Ética da Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (IGF) no ano de 2025, dando cumprimento ao número 7 do artigo 17º do Código de Ética e Conduta da IGF.

O Código de Ética e Conduta da IGF foi aprovado por despacho de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de 2 de fevereiro de 2022, e publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 38, de 23 de fevereiro de 2022, tendo os membros do Comité de Ética da IGF sido nomeados pelo despacho do Inspetor-Geral de Finanças n.º 8/2022, de 7 de fevereiro de 2022, por um período de três anos, não renovável, que terminou no dia 24 de fevereiro de 2025.

Neste contexto, pelo despacho n.º 6/IG/2025 do Senhor Inspetor-Geral, de 24 de fevereiro, foram designados os seguintes novos membros do Comité de Ética:

Presidente: Renato Felisberto Pinho Marques;

Segundo Vogal Efetivo: Luís Miguel Sousa e Silva;

Primeira Vogal Suplente: Ana Cristina Rodrigues;

Segunda Vogal Suplente: Helena Cardoso Águas Santos.

O cargo de Primeira Vogal Efetiva passou a ser exercido por Maria Edite Santos, nomeada no decurso do anterior mandato pelo Despacho n.º 6/IG/2024 do Senhor Inspetor-Geral, de 3 de janeiro.

2. COMPETÊNCIAS DO COMITÉ DE ÉTICA

De acordo com o Código de Ética e Conduta, compete ao Comité de Ética (doravante designados, respetivamente, por Código e Comité), nomeadamente:

- a) Elaborar parecer fundamentado, dirigido ao Inspetor-Geral de Finanças, sobre situações de conflito de interesses, efetivo ou potencial, comunicadas por trabalhadores da IGF (Cfr. artigo 5º do Código);
- b) Registar as ofertas e/ou outros benefícios recebidos por trabalhadores da IGF e, em determinadas situações, propor ao Inspetor-Geral de Finanças o destino a conferir às mesmas (Cfr. artigo 8º do Código);
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto relacionado com as matérias constantes do Código, a pedido do Inspetor-Geral de Finanças, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro trabalhador (Cfr. artigo 17º do Código);
- d) A interpretação ou avaliação de factos e matérias relativas à aplicação do Código (Cfr. artigo 18º do Código).

3. ATIVIDADES DO COMITÉ DE ÉTICA

3.1. Reuniões realizadas

Durante o ano de 2025 o Comité realizou quatro reuniões ordinárias trimestrais que ocorreram nos dias 3 de abril, 18 de junho, 17 de setembro e 12 de dezembro.

3.2. Pareceres emitidos

No quadro do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 17º do Código de Ética e Conduta da IGF, o Comité emitiu parecer sobre uma questão colocada pela direção Casa de Pessoal de IGF (Parecer n.º 1/2025, de 17 de setembro), que foi divulgado na página da “Ética” do sítio eletrónico da IGF.

3.3. Atualização da página de ética da intranet da IGF

Com o objetivo de robustecer a informação publicitada na *Intranet* da IGF quanto às matérias da ética, designadamente quanto a modelos de enquadramento e boas práticas *em matéria de ética e integridade* seguidas noutras instituições, nacionais e estrangeiras, foi criado um separador com um conjunto de links para instrumentos relevantes neste domínio adotados por entidades de referência (v.g. Conselho da Europa, ONU, OCDE e UE).

3.4. Declarações de ofertas recebidas

Em 2025, não foi declarado ao Comité de Ética o recebimento de quaisquer ofertas por trabalhadores da IGF, nos termos do n.º 4 do artigo 8º do Código de Ética e Conduta da IGF.

3.5. Declaração de conhecimento e compromisso dos trabalhadores da IGF

Durante o ano de 2025, o Comité, em cumprimento do n.º 2 do Despacho nº 16/IG/2022 do Senhor Inspetor-Geral de Finanças, de 7 de abril, rececionou cópia de 44 **Declarações de Conhecimento e de Compromisso** preenchidas e assinadas por trabalhadores da IGF, relativas a 30 de trabalhadores que iniciaram ou reiniciaram funções e que atestaram a tomada de conhecimento do conteúdo do Código e o compromisso quanto aos princípios e critérios orientadores nele definidos (Cfr. n.º 3 do artigo 1º do Código) e a 14 trabalhadores que suspenderam ou cessaram funções na IGF e que renovaram o dever de confidencialidade (Cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 3º do Código).

O Comité de Ética,